JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -

ESCOLHA E PREÇO

1. DO OBJETO:

O presente auto de procedimento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MANTA DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, DESTINADAS À COLOCAÇÃO E REVESTIMENTO EM CAMINHÕES CAÇAMBA PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE GALVÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DIMENSÕES E QUANTITATIVOS DEFINIDOS NESTE DOCUMENTO,** conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	MANTA DE POLIETILENO MEDINDO: 5,00 X 2,40 X 10MM – 12M²	UND	04

2. DA NECESSIDADE DO OBJETO

2.1 A presente dispensa visa a aquisição de mantas de polietileno de alta densidade, destinadas à instalação em caminhões caçamba pertencentes à frota do Município de Galvão, com a finalidade de facilitar o descarregamento de materiais como terra e cascalho, reduzir a aderência dos materiais às caçambas, minimizar o desgaste mecânico dos veículos e assegurar maior eficiência, segurança e agilidade na execução dos serviços públicos.

3. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 Trata-se de procedimento realizado com obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

> *II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*
> *(...)*
> *§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*
> *I o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*
> *II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

3.2 No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado ainda pelo Decreto Municipal de nº 096/2023, dispõe sobre o procedimento para pequenas compras, dispensa de licitação e prestação de serviços de pronto pagamento no âmbito da Administração Pública do Município de Galvão.

4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

4.1 Considerando as razões expostas no item 2, assim como a necessidade de dar maior celeridade ao processo, entende-se que os serviços objeto desta dispensa podem ser contratados desta forma, uma vez que os valores orçados estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da referida lei, para poder realizar a contratação direta.

4.2 Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I) Pedido/Solicitação de contratação dos serviços, com o respectivo documento de formalização de demanda.

II) Aviso de Dispensa n. 008/2026.

II) Estimativa da despesa, contendo as cotações de preço dos produtos, calculada conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;

III) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;

IV) Apresentação dos documentos de habilitação.

V) Dispensa do parecer jurídico, tendo vista a baixa complexidade da contratação e seu reduzido valor.

VI) Razão da escolha do contratado;

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

VII) Justificativa do preço, e
VIII) Autorização/Ratificação da autoridade competente.
4.3 Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta dispensa de licitação está amparada, primeiramente no baixo valor da contratação, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 O critério de escolha da proposta mais vantajosa deve presidir a escolha do adjudicatário como regra geral.
5.2 Foram obtidos orçamentos diretamente com os fornecedores, sendo que a empresa selecionada apresentou o menor valor, dentro do prazo aberto para o recebimento de mais propostas.
5.3 Diante disso, o procedimento adotado gerou a seleção da empresa SG SOLUCOES GOVERNAMENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ n. 61.226.363/0001-34, sediada na cidade de SAO JOAO BATISTA-SC.

6. DA CONTRATADA

SG SOLUCOES GOVERNAMENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 61.226.363/0001-34, sediada na cidade de SAO JOAO BATISTA-SC, estabelecida na R JOSE RAFAEL BOOZ, n. 117, APT 903, CEP n. 88.240-000.

7. DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O valor total da contratação, objeto desta dispensa de licitação, é de **R$ 9.900,00.**
7.2 As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas através de recursos próprios do Fundo Municipal de Assistência Social, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025, advindos da seguinte dotação orçamentária:

INFRAESTRUTURA	53 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.720.0000.0039.00 - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO E TRANSF.DE COMP.FINANCEIRA P/ EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

7.2 O pagamento será efetuado, em até 40 (quarenta) dias após a execução dos serviços, mediante o atesto da nota fiscal em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
7.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.
7.4 O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do Contratado(a) ou do procurador por ele(a) indicado.
7.5 Poderão ser retidos tributos, por ocasião dos pagamentos, conforme legislação vigente, em especial IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).
7.6 Na Nota Fiscal deverá constar o número do empenho, o preço unitário e o total do serviço contratado expressos em reais.
7.7 Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

8. DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

8.1 Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

> *"Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*
> *I - jurídica;*
> *II - técnica;*
> *III - fiscal, social e trabalhista;*
> *IV - econômico-financeira."*

> *"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

> *[...]*
> *V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;"*

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1 A formalização da contratação, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada ao Termo de Referência, a proposta apresentada pela CONTRATADA assim como a emissão de Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho, em razão da natureza da contratação, conforme previsto no art. 95 da Lei 14.133/2021,

> *"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*
> *I - dispensa de licitação em razão de valor;*
> *II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor."*

10. CONCLUSÃO

10.1 Em razão do valor, verifica-se que é compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-lo sem afrontar à lei de regência dos certames licitatórios realizar a contratação.

10.2 Desta forma verifica-se a possibilidade da contratação pretendida, podendo ser contratado pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para Contratação, assim como dos demais atos.

10.3 Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar as referidas empresas, relativamente a prestação do serviço em questão, é **decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não**, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Galvão/SC, 01 de Abril de 2026.

IVAR JUNIOR GABRIEL:07211624957

Assinado digitalmente por IVAR JUNIOR GABRIEL:07211624957
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=57794545000134, OU=AC SyngularID Multipla, CN=IVAR JUNIOR GABRIEL:07211624957
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.01 09:55:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

IVAR JUNIOR GABRIEL
Secretária Municipal de Agricultura e Infraestrutura